



Recibo do Protocolo

Protocolo: 2018/007003	Tipo de documento: OUTROS
Número:	Data / Hora: 05/12/2018 02:45:03
Remetente: I9 ENGENHARIA EIRELI EPP / 12.869.958/0001-00	
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	
Unidade de envio:	Unidade de criação: Administrativo
Usuário criação: Priscilla Agostinho	Data / hora criação: 05/12/2018 02:46:35


Priscilla Agostinho Vaccaro
Responsável por Grupo
Administrativo CRA-RS

Carimbo / Assinatura

Impresso em PORTO ALEGRE-RS, 05 de dezembro de 2018

1ª via - Conselho



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Reforma do Auditório e acessibilidade de seu sanitário PNE, reposição das pastilhas da fachada e reestruturação do Estacionamento de Administradores visitantes no CRA-RS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos o Recurso contra a decisão proferida no dia 29/11/2018 na qual declarou a empresa CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI vencedora da Tomada de Preços nº 002/2018 – CRA-RS:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art.109, inciso I alínea a da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto, a Comissão vir apreciá-lo.

II. DOS FATOS:

No dia 28/11/2018, Comissão de Licitações do CRA-RS solicitou esclarecimentos referente ao valor da proposta apresentada no edital de licitação supracitado, onde não é indicado se o percentual de BDI já foi aplicado.

Em resposta, a empresa CONSTRUVIA, informou que em todos os valores unitários já está incluso o seu BDI. A Comissão de Licitações aceitou a justificativa dada pela empresa, classificando-a como vencedora do certame, conforme descrito na Ata nº 002/2018 publicada no site do órgão.



Entretanto, após analisarmos a proposta da empresa vencedora, notamos a ausência da aplicação do BDI em todos os itens da composição de custo unitário da planilha orçamentária.

III. DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUVIA

Analisando o item 10.12 e subitem 1 no que tange o JULGAMENTO DA PROPOSTA, temos:

“Será desclassificada a proposta que:

[...]Contiver vícios ou ilegalidades, por omissão ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”

O preço final da obra/reforma é obtido somando-se os custos diretos à parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total da obra/reforma deve ser demonstrado a aplicação do BDI no custo direto, tendo em vista que a taxa do BDI informa o percentual de acréscimo em relação ao custo direto para se obter o preço final.

Embasado nisso, concluímos que há a falta da demonstração da aplicação do BDI nos CUSTOS UNITÁRIOS ou no VALOR DE CUSTOS TOTAL do orçamento, o que impossibilita o julgamento completo e satisfatório da proposta.

Sendo assim, não restam dúvidas, portanto, que a proposta apresentada pela CONSTRUVIA não indica com clareza o valor correspondente ao custo e a taxa de acréscimo do BDI. O detalhamento do orçamento é imprescindível para estipular o valor final correto a ser pago, o qual deve ser apresentado com clareza, sem causar dúvidas ao órgão licitante e aos demais concorrentes.

IV. DO PEDIDO

Ante os fundamentos expostos acima, a Recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa CONSTRUVIA vencedora do certame, devendo essa licitante ser desclassificada por não atender as especificações do edital.



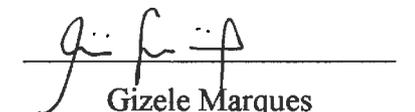
Requer, também, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.


Alysson Ferreira Oliveira
Setor de Engenharia


Gizele Marques
Setor de Licitações e Contratos